



# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura de Brasnorte - MT

**DECRETO Nº.143 /2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos fiscais no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a atual situação financeira do país;

**CONSIDERANDO** a retração da economia municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de arrecadar os impostos devidos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 326 e 328 da Lei Municipal 1.227/2009 (Código Tributário Municipal)

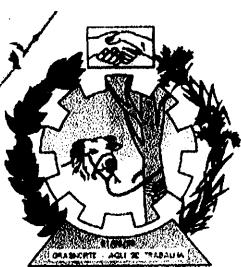
O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, junto ao Município de Brasnorte poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, nas seguintes condições:

- a) Entrada de 20% do valor devidamente corrigido;
- b) Saldo remanescente em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, corrigidas monetariamente e com a aplicação de juros na forma legal na data do pagamento;
- c) A celebração de Termo de Confissão de Dívida;





# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura de Brasnorte - MT

**ARTIGO 2º.** Vencidas quaisquer parcelas e não pagas, considerar-se-ão vencidas as demais, sendo rescindido o parcelamento com imediata execução do título de crédito, sendo vedada a concessão de novo parcelamento sobre o mesmo débito.

**Parágrafo Único** – A parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias da data de expedição da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**ARTIGO 3º.** A prova de quitação do tributo, enquanto em vigor o parcelamento, se dará na forma do artigo 273, § 1º da Lei 1.227/2009, que será expedida somente após o pagamento da entrada e terá validade máxima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Brasnorte, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.*



MAURO RUI HEISLER  
Prefeito Municipal

